Folha nº 03 de proc.
nº 183 de 1998

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa isentar o recolhimento do Imposto Territorial e Urbano – IPTU, as Federações Paulistas de Esportes situadas no território da Cidade de São Paulo, desde que possuam sedes esportivas próprias instaladas em áreas municipais a elas cedidas em comodato.

Presentemente, são duas entidades enquadradas no art. 1° da propositura: Federação Paulista de Futebol de Salão e Federação Universitária Paulista de Esportes – FUPE. A primeira tem ginásios construídos na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, Zona Leste, enquanto que a Segunda, Ginásio Poli-Esportivo, quadras externas e campo de futebol, na Avenida Otto Baumgart, Zona Norte.

As Federações Esportivas são entidades sem fins lucrativos, não possuindo nenhuma fonte de renda, a não ser as taxas recolhidas pelos clubes filiados.

No caso específico das duas mencionadas, cedem elas, graciosamente, seus equipamentos às demais federações, para que possam atingir seus objetivos.

A propositura tem por objetivo colaborar com as Federações que muito tem colaborado pelo desenvolvimento do esporte, descobrindo novos valores para as modalidades.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÓD. 0561